



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 2107-A

Projeto de Lei nº 23/09
de autoria do
Vereador Caio França

Altera dispositivos da Lei nº 1773-A/06,
que cria o Conselho Municipal da
Juventude – CMJ e dá outras
providências.
Proc. nº 16378/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara
Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação os incisos I e II do art.
3º; o art. 4º e seus §§ 1º, 2º e 3º; o art. 8º; o art. 9º; o art. 11 e seu § único, e o
§ 2º do art. 13 da Lei nº 1773-A, de 6 de outubro de 2006, que cria o Conselho
Municipal da Juventude – CMJ e dá outras providências:

“Art. 3º -

I – Plenárias Populares da Juventude, realizadas
periodicamente de acordo com o Regimento Interno deste Conselho;

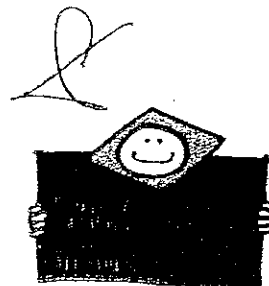
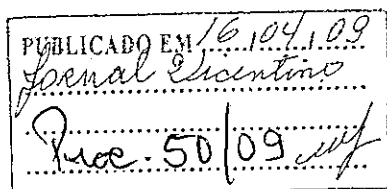
II – Conselho de representantes indicados pelo Poder
Público Municipal, sendo 6 (seis) do Executivo e 1 (um) do Legislativo, e 14
(quatorze) conselheiros eleitos pela sociedade civil”.

“Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude será
composto por 21 (vinte e um) Conselheiros Titulares, e seus respectivos
suplentes, obedecendo à seguinte representação:

I – 6 (seis) representantes do Poder Executivo,
sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria da Educação –
SEDUC;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura –
SECULT;





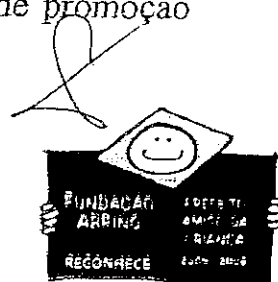
Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI Nº 2107-A

fl.02

- Social – SEAS;
- Lazer –SESPOR;
- SESAU;
- Governamentais – SEREG;
- II - 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- III – 14 (quatorze) representantes da sociedade civil,
- sendo:
- a) 1 (um) representante da Juventude religiosa;
- b) 1 (um) representante da Juventude partidária;
- c) 1 (um) representante dos estudantes secundaristas;
- d) 1 (um) representante dos estudantes universitários;
- e) 1 (um) representante de movimento cultural;
- f) 1 (um) representante de movimento esportivo;
- g) 1 (um) representante de associação de portadores de necessidades especiais;
- da diversidade;
- h) 1 (um) representante de movimento de promoção





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 2107-A

fl.03

i) 1 (um) representante de entidade de geração de trabalho e renda para a juventude;

j) 1 (um) representante de movimento de promoção da igualdade racial;

k) 1 (um) representante de entidade sindical;

l) 1 (um) representante de movimentos sociais;

m) 1 (um) representante de entidade de promoção ao meio ambiente;

n) 1 (um) representante de movimento de difusão da tecnologia e comunicação;

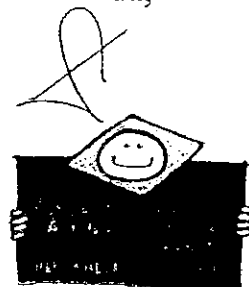
§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Primeiro Secretário do Conselho Municipal da Juventude serão eleitos na primeira reunião, em votação aberta, por maioria simples de votos dos conselheiros.

§ 2º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal da Juventude será considerada de relevante atividade pública, vedada a remuneração.

§ 3º - O Conselho Municipal da Juventude contará com o apoio técnico e o acompanhamento da Diretoria de Juventude e do Representante da Prefeitura de São Vicente na Câmara Temática de Políticas Públicas para a Juventude do CONDESB, que terão direito a voz".

"Art. 8º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos".

"Art. 9º - A eleição dos conselheiros da sociedade civil ocorrerá na Conferência Municipal da Juventude, realizada, concomitantemente, com a Semana Municipal da Juventude".





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI Nº 2107-A

fl.04

“Art. 11 – Os conselheiros da sociedade civil deverão ter idade entre 16 (dezesseis) e 30 (trinta) anos.

Parágrafo único – Poderão ser eleitos para integrar o Conselho, representando a sociedade civil, jovens com idade até 28 (vinte e oito) anos”.

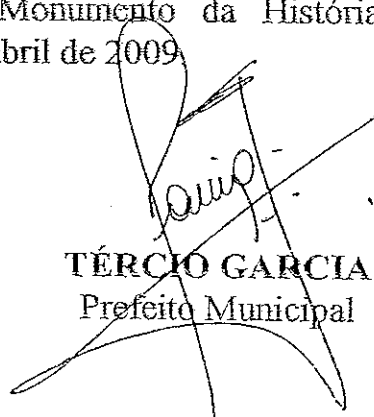
“Art. 13 -

§ 2º - A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regime próprio, aprovado pela Plenária Popular da Juventude”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de abril de 2009.


TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

